

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O POLO AGROECOLÓGICO E DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/11/2025 08:42:35	Data da assinatura:	24/11/2025 08:43:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/11/2025

**INSTITUI O POLO
AGROECOLÓGICO E DE
PRODUÇÃO ORGÂNICA NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica em todos o Estado.

Art. 2º AAs ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes princípios:

- I – Desenvolvimento sustentável;
- II – associativismo e cooperativismo;
- III – participação social;
- IV – segurança e soberania alimentar;
- V – diversidade;
- VI – equidade;
- VII – emancipação feminina;
- VIII – saúde única;
- IX – agroecologia.

Art. 3º As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – Fomento à produção agroecológica e orgânica;

II – promoção da agrobiodiversidade;

III – transversalidade das políticas públicas de agroecologia e produção orgânica;

IV – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas;

V – fortalecimento de processos participativos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos;

VI – assistência técnica e extensão rural em agroecologia;

VII – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;

VIII – reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção;

IX – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores agroecológicos e orgânicos;

X – fomento das iniciativas de emancipação e autonomia das mulheres agricultoras;

XI – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com foco na produção e no processamento de produtos agroecológicos e orgânicos;

XII – fomento à agroindustrialização e ao turismo rural;

XIII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos em mercados institucionais e privados;

XIV – incentivo à sucessão rural por meio da promoção do acesso de jovens e mulheres rurais às políticas públicas;

XV – apoio à geração e à utilização de energias renováveis;

XVI – reconhecimento da importância dos movimentos sociais na promoção da segurança alimentar.

Art. 4º As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O Polo tem uma importância multifacetada para o Ceará, englobando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Economicamente, a transição agroecológica tem demonstrado trazer benefícios diretos aos agricultores familiares, como o aumento da agregação de valor aos produtos e a menor dependência de insumos comprados, o que aumenta a renda das famílias. O mercado de orgânicos no Brasil tem crescido, com estimativas de expansão da ordem de 20% ao ano no valor da produção, e o Ceará, com suas diversas regiões produtivas (como a Serra da Ibiapaba para frutas e hortaliças, o Maciço de Baturité e o Cariri para mel e algodão), acompanha essa tendência. O estado já conta com centenas de produtores orgânicos, sendo a apicultura uma atividade de destaque para muitos deles, o que ressalta a importância de um polo estruturado para dar suporte e visibilidade a essa produção.

Socialmente, o Polo Agroecológico é fundamental para a segurança e soberania alimentar da população, garantindo o acesso a alimentos nutritivos e seguros. Ele promove o associativismo e cooperativismo, fortalecendo a agricultura familiar e os circuitos curtos de comercialização, como as feiras agroecológicas que já se estabeleceram em cidades como Fortaleza, Itapipoca e Crato. Além disso, a iniciativa incorpora o princípio da emancipação feminina, ao fomentar ações que apoiem a autonomia e o protagonismo das mulheres agricultoras. Ambientalmente, o Polo contribui para a conservação dos recursos naturais e para a adaptação ao Semiárido, incentivando práticas que enriquecem o solo, promovem a agrobiodiversidade e utilizam de forma sustentável a água e outros recursos, como o apoio à geração de energias renováveis. O reconhecimento dos serviços ambientais prestados por esses sistemas produtivos também é um incentivo crucial para a preservação do bioma local. Em suma, o Polo é um catalisador para um futuro onde a produção de alimentos no Ceará é mais justa, resiliente e benéfica para o ser humano e o planeta



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)